



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
PCA Nº 14/2019/SETC/FUNDECON

PROCESSO Nº: 036.000.00060/2019-9

ÓRGÃO: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

AGENTES RESPONSÁVEIS:

**NOME** Cristiano Barreto Guimarães  
**CPF** 931.786.035-49  
**CARGO** Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor  
**PERÍODO** 01/01/2018 a 31/12/2018

**NOME** Rafaelle Alves Almeida  
**CPF** 042.775.175-60  
**CARGO** Assessor Especial – Chefe da ASPLAN  
**PERÍODO** 01/01/2018 a 31/12/2018

**NOME** Fábio Henrique Oliveira da Silva  
**CPF** 966.727.815-87  
**CARGO** Coordenador Almojarifado  
**PERÍODO** 01/01/2018 a 31/12/2018

Senhora Diretora.

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, examinamos o presente processo de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2018, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controle internos aplicáveis aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo estadual, consoantes disposições da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, e aos **princípios da legalidade, legitimidade e economicidade**, cujos resultados são apresentados neste Relatório.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**1 – DO ESCOPO DO TRABALHO**

Os exames foram realizados sobre a documentação constante da supracitada Prestação de Contas Anual, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, apresentada sob a responsabilidade dos agentes responsáveis acima qualificados.

**2 – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:**

**2.1 – Dos responsáveis pelo Processo de Prestação de Contas**

O Processo de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON foi elaborado sob a responsabilidade da Assessoria de Planejamento – ASPLAN, dentro das suas respectivas competências, consoantes disposições do Art. 7º da IN/001/CGE/2014.

**2.2 – Das Formalidades do Processo de Prestação de Contas**

O Processo de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, foi entregue à Controladoria-Geral do Estado, em 27 de fevereiro de 2018, composto 02 (dois) volumes, numerado de 01 a 94, na forma estabelecida no Art. 6º, §§ 1º e 2º, da IN/001/CGE/2014, que dispõe sobre a organização dos processos de Prestação de Contas Anuais dos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Sergipe, exceto quanto à constatação apresentada no item 2.2.1, a seguir:

**2.2.1- Da Formalidade Inobservada**

Registre-se, por oportuno, que devido à inexistência de contabilista habilitado nos quadros funcionais da SEJUC, as demonstrações contábeis, contidas na Prestação de Contas do FUNDECON do exercício/2018, estão desprovidas de assinatura por Contabilista Habilitado, portanto, em desacordo com o disposto no Art. 6º, § 2º da IN nº 001/CGE/2014.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**2.3 – Do Exame dos Demonstrativos Orçamentários**

O Orçamento do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, para o exercício financeiro de 2018, foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual-LOA nº 8.354, de 20 de dezembro de 2017, que estimou a Receita e fixou a Despesa em **R\$ 200.000,00**, conforme **Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**: Quadro de Dotações por Órgão do Governo, às fls. 11 e 12.

No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, de acordo com o Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos, às fls. 13 a 15 e 87 a 92, e com as Portarias Conjuntas de Alteração Orçamentária, às fls. 16 a 27, e o Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora, à fl. 39, o FUNDECON apresentou alterações em seu orçamento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>Itens</b>	<b>Movimentação</b>	<b>Valor</b>
<b>A</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>200.00,00</b>
<b>B</b>	Dotação Suplementar (créditos adicionais)	45.000,00
<b>C</b>	Dotação Anulada	(45.000,00)
<b>D</b>	<b>Dotação Final = (A+B-C)</b>	<b>200.000,00</b>

Tomando-se por base o Balanço Orçamentário, às fls. 28, bem como o Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, à fl. 37, e comparando-se a Receita Prevista com a Arrecadada, constatou-se uma insuficiência na arrecadação de **R\$ 165.726,39**. Quanto à despesa, a diferença entre os valores autorizados e os realizados é de **R\$ 97.567,61**, conforme Demonstração Comparativa da Despesa Autorizada com a Realizada, à fl. 36, configurando-se dessa forma uma economia na realização da despesa.

Quanto à Execução Orçamentária da Receita Arrecadada e da Despesa Realizada, verifica-se um **déficit** orçamentário de **R\$ 68.158,78**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
(+)	Receita Arrecadada	34.273,61
(+)	Transferências Financeiras Recebidas	0,00
(-)	Despesa Realizada	102.432,39
(-)	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
=	<b>DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>68.158,78</b>



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**2.4 – Do Exame dos Demonstrativos Financeiros e Patrimoniais**

O Balanço Patrimonial mostra a evolução final do Patrimônio Líquido, à fl. 30, conforme demonstrado no quadro apresentado abaixo, onde o Saldo Patrimonial se apresentou em 31 de dezembro de 2018 no valor de **R\$ 321.768,69**, o qual ficou evidenciado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanente, na conta Saldo Patrimonial (Lei 4.420/64) – PCASP, à fl. 32.

Demonstrativo do Saldo Patrimonial em 31 de dezembro de 2018				
Resultado das Variações Patrimoniais	Resultados Acumulados e Ajustes de anos Anteriores	Resultados Acumulados	Patrimônio Social e Capital Social	Saldo Patrimonial
(A)	(B)	C = (A+B)	(D)	E = (C+D)
-51.929,60	76.111,45	24.181,85	297.586,84	321.768,69

**2.4.1 – Do Disponível**

As disponibilidades do Ativo Financeiro, em 31 de dezembro de 2018, no montante de **R\$ 319.217,09**, são suficientes para honrar o montante dos compromissos registrados no Passivo Financeiro, no montante de **R\$ 13.677,58**, conforme registrados no demonstrativo do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei 4.320/64) – PCASP, à fl. 32, havendo uma diferença positiva no valor de **R\$ 305.539,51**.

Do exame dos extratos de todas as contas bancárias, do mês de dezembro/2018, em conjunto com o Razão de cada conta e respectivas Conciliações, às fls. 51 a 55 e 93 a 94, constatamos que os saldos bancários encontram-se devidamente atualizados, cuja exatidão ficou evidenciada no Balanço Patrimonial pelo Ativo Circulante na conta: Caixa e Equivalente de Caixa, à fl. 30.

**2.4.2 – Do Almoxarifado**

O “Demonstrativo Sintético dos Materiais de Consumo Movimentados no Almoxarifado” e o “Inventário Físico dos Materiais de Consumo do Almoxarifado”, às fls. 56 e 57, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos VIII e IX da IN/001/CGE/2014.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**2.4.3 – Dos Bens Móveis e Imóveis**

Os “Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Adquiridos” e os “Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Alienados”, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos X, XI, XX e XXI da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, às fls. 58 a 61, demonstrando que houve uma aquisição de Bens Móveis no mês de dezembro no valor de **R\$ 4.000,00**.

**2.4.4 – Dos Restos a Pagar**

O Demonstrativo da Dívida Flutuante foi apresentado nesta Prestação de Contas, na forma da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, à fl. 41, evidenciando que houve Restos a Pagar Processado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 no valor de **R\$ 8.041,56**, conforme Demonstrativo de Inscrição de Restos a Pagar, à fl. 77.

As Demonstrações da Dívida Fundada Interna e Externa, foram apresentadas nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos XVIII e XIX da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, às fls. 43 e 44, evidenciando que não houve movimentação no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

**2.4.5 – Publicidade Legal e Propaganda Institucional**

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, foi apresentado nesta Prestação de Contas na forma do Anexo VI da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, à fl. 49, e registra que não houve movimento no exercício de 2018.

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Órgão, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, foi apresentado nesta Prestação de Contas na forma do Anexo VII da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, à fl. 50, e registra que não houve movimento no exercício de 2018.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**2.4.6 – Do Plano de Providências Permanente – PPP**

O Anexo V - Plano de Providências Permanente – PPP, foi apresentado nesta Prestação de Contas, à fl. 09, evidenciando que não houve movimentação no exercício de 2018.

**3 – DA DECLARAÇÃO DE RENDA**

A Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa da documentação comprobatória de entrega da Declaração de Bens e Rendas do Gestor e Ordenador de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao ano-calendário 2017, exercício de 2018, foi anexada ao processo de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, às fls. 67 a 69.

**4 - DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS**

Consta deste Processo de Prestação de Contas Anual a declaração do Ordenador de Despesas, quanto à não existência de Suprimentos de Fundos Pendentes de Prestação de Contas, à fl. 75, consoante disposto no Art. 9º, letra “g”, item 3, da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014.

**5 – DA CONCLUSÃO**

Examinamos a documentação constante desta Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, às fls. 01 a 94, apresentada sob a responsabilidade dos Agentes Responsáveis supracitados, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Dos exames efetuados, verificamos que as informações constantes desta Prestação de Contas, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da Resolução TCE/SE nº 270/2011 (Regimento Interno do TCE/SE), da Instrução Normativa nº



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

001/CGE/2014, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000, exceto quanto ao exposto no item **2.2.1**, deste Relatório.

Da análise das Demonstrações Contábeis contidas nos Anexos da Lei 4.320/1964, foi constatado que não estão de acordo com a estrutura padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, autorizada pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, atualizadas de acordo com a Portaria STN nº 438, de 12 de julho de 2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), de forma a assegurar a comparabilidade com as demonstrações contábeis de períodos anteriores, bem como de outras entidades.

Considerando, por fim, os fatos demonstrados neste Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual, concluímos que os atos de Gestão expressam, com base na documentação apresentada pelos Agentes Responsáveis citados na epígrafe deste Relatório, os registros efetuados e a exatidão das demonstrações contábeis, bem como a observância dos princípios da **legalidade, legitimidade e economicidade**.

Em face do exposto, opinamos pela emissão de ***Parecer de Regularidade*** sobre o Processo desta Prestação de Contas do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

Aracaju/SE, 10 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Kayran Lopes Freire**  
Contador  
CRC/SE – 8057/O-6



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**ENTIDADE** : Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON  
**PROCESSO** : 036.000.00060/2019-9  
**AGENTES RESPONSÁVEIS**  
**NOME** : Cristiano Barreto Guimarães  
**CPF** : 931.786.035-49  
**PERÍODO** : 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018

**NOME** : Rafaelle Alves Almeida  
**CPF** : 042.775.175-60  
**PERÍODO** : 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018

**NOME** : Fabio Henrique Oliveira da Silva  
**CPF** : 966.727.815-87  
**PERÍODO** : 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018

**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 14/2019**

1. Os exames realizados na Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, constante do processo supracitado, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018; tiveram por objetivo obter razoável grau de certeza quanto à observância dos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e quanto à regularidade dos demonstrativos e informações que integram esse processo, tendo por base as disposições da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE), da Resolução TCE nº 270, de 17 de novembro de 2011 (Regimento Interno do TCE/SE) e da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, de 29 dezembro de 2014.

2. De acordo com o disposto no Art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270 de 17 de novembro de 2011, nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a regularidade da presente Prestação de Contas.

3. Em face das conclusões consignadas no Relatório da Prestação de Contas Anual nº PCA nº 14/2019/SETC, opinamos pela **Regularidade** da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Aracaju, 10 de abril de 2019.

  
**IOLANDA CARDOSO DE MELO**  
Diretora  
CRC-SE 2.354





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**PROCESSO** : 036.000.00060/2019-9  
**RELATÓRIO Nº** : PCA nº 14/2019/SETC  
**PERÍODO** : 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018  
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor -  
**ENTIDADE** : FUNDECON  
**AGENTES RESPONSÁVEIS**  
**NOME** : Cristiano Barreto Guimarães  
**CPF** : 931.786.035-49  
**PERÍODO** : 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018  
**NOME** : Rafaelle Alves Almeida  
**CPF** : 042.775.175-60  
**PERÍODO** : 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018  
**NOME** : Fábio Henrique Oliveira da Silva  
**CPF** : 966.727.815-87  
**PERÍODO** : 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018

**PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011, e do art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011 e da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014; e tendo por base as conclusões do supracitado Relatório da Prestação de Contas Anual, homologo o Certificado de Auditoria nº 14/2019, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUNDECON, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018; cujo processo deverá ser restituído ao respectivo Gestor, para fins de remessa ao TCE/SE na forma da legislação aplicável.

Aracaju, 10 de abril de 2019.

  
**ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO**  
Secretaria de Estado da Transparência e Controle  
Secretário de Estado